

# Deliberação CME no. 01/2022

Assunto: Fixação de normas para autorização de funcionamento e supervisão

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras

Relatores: Comissão Permanente de Educação Infantil

Luzia Elizabete Vieira Martins, Cristiane Vilela Stancare, Carmen Lucia Garcia Teodoro, Josimara Aparecida Reghini Rodrigues, Rosimara Santana Querino.

#### Deliberação CME no. 01/2022

Fixa normas para autorização e instalação de escolas de educação infantil privados no âmbito do município de Pederneiras-SP

O Conselho Municipal de Educação (CME), considerando o disposto na Lei 9.394/96, especialmente quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, bem como o papel do município de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições do seu sistema de ensino de educação infantil privados, e, considerando o Parecer CME 02/2022.

#### Delibera:

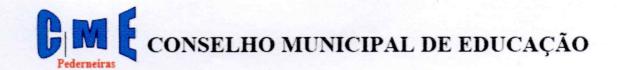
- Art. 1º Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino privados de educação infantil no sistema municipal de ensino de Pederneiras São Paulo, regulam-se por esta Deliberação.
- § 1º As instituições que mantêm educação infantil juntamente com outra modalidade de educação básica, pertencem ao sistema estadual de ensino, e o processo de autorização caberá a Secretaria de Estado de Educação.
- Art. 2º A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino de educação infantil será concedida pela Secretaria Municipal de Educação, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede e os estabelecimentos privados.
- Art. 3º Os pedidos de autorização de funcionamento de escolas de educação infantil particulares devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados de:

A H D.

M A

Go

1



# Deliberação CME no. 01/2022

 I – documentação da constituição da pessoa jurídica mantenedora com prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

 II – Descrição de mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico adequados, seguindo diretrizes, orientações e pareceres do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE);

III - Proposta Pedagógica;

IV - Regimento escolar;

V- Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pederneiras; Laudo de inspeção sanitária (LTA – Laudo Técnico de Avaliação) e Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

VI – Comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

VII - Planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

VIII - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

XIX – Quantidade de recursos humanos e habilitação e/ou escolaridade.

Parágrafo único: A relação nominal dos recursos humanos e a comprovação de sua habilitação e/ou escolaridade deverão ser apresentados até trinta dias antes do início do funcionamento.

Art. 4° - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I - identificação da Instituição;

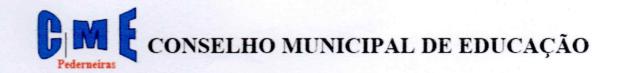
II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da Instituição;

4

Go

2



### Deliberação CME no. 01/2022

- IV concepção de Educação e de Práticas Escolares;
- V currículo;
- VI proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar:
- VII propostas de trabalho com a comunidade escolar;
- VIII formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.
- Art. 5° O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE) e demais atos normativos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo conter no mínimo:
- I Organização pedagógica;
- II- Organização administrativa;
- III Organização disciplinar de educação infantil;
- Art. 6°. A supervisão de ensino da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela supervisão pedagógica e administrativa das escolas de educação infantil particulares com funcionamento autorizado.

Esta Deliberação entra em vigor na data publicação de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, e, a presente Deliberação.

Pederneiras, 07 de dezembro de 2022.

### Selma C. B. Mansano

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aline Cristina Pedrozo Pereira

Cláudia Marisa Melozi Gregolin

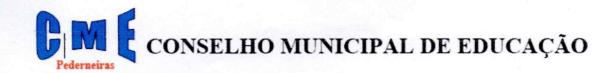
Selma Cristina Borges Mansano

Aline Mereira

ansano

./4e

3



eliberação CME no. 01/2022
Adriana Metzenthin
Andréia Goes Nozela Scarlassara
Marcia Regina Ribeiro da Silva
Simone de Souza Tavares Nunes
Célia Augusta Baldim (Reconduzida)
Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido)
Dra Vitória Beltramim Baptista Mazeto Work On 19
Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida)
Rosimara S. Querino (Reconduzida)
João Emanuel Vitorino Fernandes

A Sh